Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: ____
Ass.: ____

CONTRATO Nº 002/2020

Contrato de Fornecimento de combustíveis e lubrificantes que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **CARVALHO & ALMEIDA LTDA, CNPJ 00.980.008/0001-61.**

O **MUNICÍPIO DE GUADALUPE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº. 01.796.883/0001-50, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Exma. Sra. JOSÉLIA LIMA CAVALCANTE MATOS, Secretária Municipal**, domiciliada à Quadra 14, Casa nº 23, Centro, Guadalupe-PI, com CPF sob o nº. 327.802.223-87 e RG sob o nº 893.019 SSP/PI, e o outro lado a Empresa **CARVALHO & ALMEIDA LTDA**, CNPJ 00.980.008/0001-61, com sede na Cidade de Guadalupe/PI, Av. Manoel Ribeiro da Fonseca, nº 461, bairro Centro, CEP 64.840-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador o **Sr. MARIO CARVALHO DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 112.182.403-00 e RG sob o nº 561.346 SSP/PI, residente e domiciliado na Cidade de Guadalupe/PI, à Quadra 03, Casa 28, Vila Parnaíba, CEP 64.840-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **TOMADA DE PREÇO Nº 035/2019**, tendo justo e acordado celebrar o presente contrato de empreitada por menor preço, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto deste contrato, fornecimentos de combustíveis e lubrificantes para o exercício de 2020, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados no município de Guadalupe e Teresina-PI, para suprir as necessidades dos órgãos da administração direta e indireta do município de Guadalupe-PI, conforme abaixo descritos:

- LOTE II - Contratação de posto para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para serem utilizados no exercício de 2020, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados no município de Guadalupe e Teresina-pi, visando o abastecimento dos veículos a serviço da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guadalupe-PI, bem como credenciamento de posto na capital, caso surja à necessidade de deslocamento a serviço deste município, conforme especificações descritas no anexo I.

1.2 Ocorrerá reajustamento de preços autorizado pelo Ministério das Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados pela variação percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o da entrada em vigor do novo preço.

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.:
Ass.:

aplicando-lhe o preço proposto. O pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, será feito mensalmente a partir da data da emissão das faturas/Notas Fiscais.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 Os produtos serão fornecidos em tantas parcelas que se fizerem necessárias conforme a necessidade da contratada, devendo estes ser entregues imediatamente após a apresentação da Ordem de Fornecimento.

2.2 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, se responsabilizar por qualquer dano que venham a ocorrer aos veículos da administração municipal por fornecimento de produto comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5 O fornecimento será realizado de acordo com as quantidades estipuladas e na seguinte forma:

- Os combustíveis deverão ser entregues diretamente nos veículos, com a imediata apresentação da requisição de acordo com a quantidade estipulada, emitida pela autoridade competente.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

2.7 – *A CONTRATADA CREDENCIARÁ UM POSTO NA CAPITAL PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS, CONFOME DESCRITOS NO ANEXO I DO EDITAL.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente CONTRATO é de:

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.:
Ass.:

- Lote II – R$ 158.880,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS);

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

0601 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2096 – Quota Mun. Do Salário Educação - QSE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

0602 - Fundo Man Desen. Educação Básica – FUNDEB
Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da Contratante e de acordo com o art. 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: ____
Ass.: ____

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições da TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2019, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, se responsabilizar por qualquer dano que venham a ocorrer aos veículos da administração municipal por fornecimento de produto comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.:
Ass.:

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;

p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

t) Fornecer de acordo com as quantidades estipuladas e na seguinte forma:

t1) Os combustíveis deverão ser entregues diretamente nos veículos, com a imediata apresentação da requisição de acordo com a quantidade estipulada, emitida pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato; cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

9.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

9.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.:
Ass.:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor **PEDRO AFONSO ALMEIDA SANTANA,** portador do CPF sob o nº 200.322.773-34 e RG sob o nº 502.594 SSP/PI como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/93.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaiquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2019, Processo Administrativo nº 013.0005085/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 06 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.:
Ass.:

Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Joselia Leima Cavalcante Matos
JOSÉLIA LIMA CAVALCANTE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

CARVALHO & ALMEIDA LTDA
CNPJ 00.980.008/0001-61
Contratada

TESTEMUNHAS:

1° FRANCISCO DIEGO M. CASTRO RG/CPF nº 055.929.553-75

2° Sara Leila T. de Sousa RG/CPF nº 687.953.603-44

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.:
Ass.:

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕS E QUANTIDADES

LOTE II - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2020, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM UTILIZADOS/DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE E TERESINA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNIT.(R$)	VALOR TOT.(R$)
01	Diesel comum	litro	7.000	4,15	29.050,00
02	Gasolina comum	litro	7.000	5,13	35.910,00
03	Óleo S10	litro	20.000	4,15	83.000,00
04	Filtro Combustível	unidade	20	19,00	380,00
05	Filtro lubrificante	unidade	20	19,00	380,00
06	Graxa	quilograma	20,00	20,00	400,00
07	Óleo 140	litro	100,00	18,00	1.800,00
08	Óleo 40	litro	60	17,00	1.020,00
09	Óleo 90	litro	60,00	16,00	960,00
10	Óleo de freio	litro	65,00	16,00	1.040,00
11	Óleo hidráulico	litro	40,00	20,00	800,00
12	Óleo 15w40 100% Sintético	litro	200	18,00	3.600,00
13	Óleo 20w50	litro	30	18,00	540,00
				VALOR TOTAL R$	158.880,00

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕS E QUANTIDADES